



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
1º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
3ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR**

Ordem Administrativa Nr 01-21-SSCI/1ºBBM

Regulamenta o Trabalho Remoto na 3ª/1ºBBM - SSCI

Art. 1º Considera-se trabalho remoto a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do órgão ou entidade, em regime domiciliar, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 2º O regime de trabalho remoto deve observar as seguintes diretrizes:

I – não constitui direito subjetivo do BM, sendo necessária a autorização do Comandante do Batalhão, Companhia ou Chefe de Seção, e pode ser revogado a qualquer tempo; e

II – não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do BM em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

Art. 3º O BM em regime de trabalho remoto deve cumprir, igualmente aos outros militares, jornada de trabalho de 40 horas por semana, sendo o horário do expediente administrativo remoto diário, neste caso, definido pelo seu Comandante do Batalhão, Companhia ou Chefe de Seção, podendo ser da seguinte forma:

I – 30 horas semanais com reforço operacional para fechar as 40 horas semanais;

II – 40 horas semanais em caso de restrição do serviço operacional;

Parágrafo único. Os expedientes em trabalho remoto não geram banco de horas e poderão ser alternados com expedientes presenciais, conforme definido e autorizado pelo Comandante do Batalhão, Companhia ou Chefe de Seção.

Art. 4º São deveres do BM em regime de trabalho remoto:

I – estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

II – dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento;

III – apresentar os dizeres: “TRABALHO REMOTO”, na ficha de controle de frequência mensal (para todos os dias em trabalho remoto) e submeter a ficha à homologação da chefia imediata; e

IV – preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo acarreta responsabilização administrativa e disciplinar do BM.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
1º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
3ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 5º O trabalho remoto poderá ser executado dentro do SSCI do 1ºBBM nas seguintes funções:

- I – Analista de PPCI;
- II – Protocolo;
- III – Cartório; e
- IV – Sargenteação.

Parágrafo único. As atividades de vistoria de habite-se, funcionamento e de fiscalização, não poderão ser desenvolvidas em regime de trabalho remoto devido a sua especificidade operacional.

Art. 6º Cabe à chefia imediata do BM em regime de trabalho remoto:

- I – orientar o BM sobre o funcionamento e as regras de trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;
- II – orientar o acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário;
- III – alinhar com o BM os trabalhos que devem ser realizados remotamente, definindo entregas diárias e semanais, que devem ser executadas e apresentadas; e
- IV – homologar a ficha de controle de frequência mensal do BM que executou o trabalho remoto, conferindo se os registros estão em conformidade com esta Resolução.

Art. 7º A inserção da jornada em regime de trabalho remoto no SIGRH pela sargenteação ou B1 da OBM deve ser executada conforme orientação do tutorial elaborado pela DP no link <https://youtu.be/-aI5R1gefC8>.

Florianópolis, 02 de março de 2021

Capitão BM BRUNO AZEVEDO LISBÔA
Cmt da 3ª/1ºBBM e Chefe do SSCI/1ºBBM